



**Conselho Internacional do Café**

120.<sup>a</sup> sessão

28 e 29 setembro 2017

Yamoussoukro, Côte d'Ivoire

**Resolução 461**

APROVADA NA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA,  
EM 28 DE SETEMBRO DE 2017

**Prorrogação do prazo para  
ratificação, aceitação, aprovação ou adesão**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 3 do Artigo 40 do Acordo Internacional do Café de 2007 estipula que o Conselho poderá decidir conceder prorrogações de prazo aos Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o depósito de seus instrumentos até 30 de setembro de 2008;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 458, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 foi novamente prorrogado até 29 de setembro de 2017;

Que, nos termos do parágrafo 2 da Resolução 458, os Governos com direito a se tornar Membros ao abrigo do Artigo 43 do Acordo poderão aderir ao Acordo fazendo o depósito de um instrumento de adesão junto à Organização o mais tardar até 29 de setembro de 2017 ou até data posterior que o Conselho determine; e

Que diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para fazer o depósito dos instrumentos necessários,

RESOLVE:

1. Prorrogar, segundo o disposto no Artigo 40 do Acordo e na Resolução 458, de 29 de setembro de 2017 a 28 de setembro de 2018, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário.
2. Prorrogar, de 29 de setembro de 2017 para 28 de setembro de 2018 ou até data posterior que o Conselho determine, o prazo para o depósito de instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário, nos termos do Artigo 43 do Acordo e da Resolução 458.